



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **dispõe sobre alteração do art. 5º, caput e do §1º da Lei Municipal nº 326/2012, de 30 de outubro de 2013 que trata sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, para fins de aumento da margem consignável.**

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda nesse contexto de pandemia e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia da situação econômica da cidade.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2023.

**RONALDO PEDROSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**

**Exmo. Senhor  
JARES BESERRA DE MACÊDO  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**





# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 006 DE 08 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º, *CAPUT* E §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013 QUE TRATA SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL.

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O *caput* e o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 326/2013 de 30 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, 60 (sessenta por cento) da remuneração bruta, considerando a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida.

**§ 1º.** O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas descrita no *caput* deste artigo será no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão e créditos.”

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário





# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS OITO DIAS DO  
MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**RONALDO PEDROSA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

